



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.615 DE 16 DE MAIO DE 2016

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2016, conforme disposto no art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 08-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
SUB UNIDADE: 01- SERVIÇOS DE OBRAS
Programada: 15.451.0008.1016.0000-Investimentos no Setor de Obras
Elemento: 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 05-Convênios Federais
Valor: R\$ 515.537,38 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 2º. O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º desta lei correrá por conta dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades, sendo classificado conforme disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.




MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Monteiro Lobato, 16 de maio de 2016.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal


FELIPE CARLOS CABRAL
Secretário de Finanças e Tributação


ALBERTO EXPEDITO PAIOTTI
Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária de Administração